PROJETO DE LEI N.º 1174/2022.

DATA: 20/05/2022

SÚMULA: Revoga a Lei nº 1568/2010 de 16/10/2010, que dispõe sobre a utilização do Centro de Eventos ATILIO CHAVES FERREIRA, aplicando novas regras e valores.

A Câmara Municipal de Pinhão, por seus representantes, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Centro de Eventos ATILIO CHAVES FERREIRA será utilizado preferencialmente para realização de eventos públicos, organizados pela administração municipal, a fim de promover encontros, festas, palestras, reuniões, confraternizações, enfim toda e qualquer atividade de cunho cultural, festivo e econômico, que seja de interesse do Executivo Municipal.

Art. 2.º - Em havendo disponibilidade do espaço poderá a administração municipal, sendo do seu interesse, ceder o Centro de Eventos Atílio Chaves Ferreira, para realização de eventos particulares, através de locação diária, cujo valor deverá ser recolhido de forma antecipada aos cofres municipais, mediante guia bancária, a ser expedida pelo setor de tributação do município.

Art. 3.º - O valor da taxa de locação diária para a utilização do Centro de Eventos ATILIO CHAVES FERREIRA fica determinado conforme o exposto abaixo:

I – 250 UFM (Unidade Fiscal do Município) para eventos sem fins lucrativos, tais como aniversários, casamentos, palestras.

II – 600 UFM (Unidade Fiscal do Município) para eventos com fins lucrativos, tais como bailes e shows.

§ 1.º - Para as Entidades; Associações; Grupos e Artistas Musicais domiciliados e residentes em Pinhão, sendo o evento gratuito, mediante requerimento e justificativa prévia, poderá haver isenção de cobrança de taxa.

Art. 4.º - Os valores descritos no art. 2º poderão ter um desconto de até **50% (Cinquenta por cento)**, a fim de atender interesse da administração, desde que requerido e justificado, cujo deferimento compete exclusivamente ao Chefe do Executivo.

Art. 5º- Todas as taxas, certidões, liberações, alvarás, licenças, vistorias e demais documentos necessários para realização do evento, ficarão a cargo exclusivo do locador, inclusive contratação de seguranças e socorristas.

Art. 6º- Ao receber as chaves do Cento de Eventos, o locatário devera assinar um termo de vistoria, comprometendo-se a entregar o salão da mesma forma que recebeu, sendo que eventuais avarias deverão ser ressarcidas aos cofres públicos.

Art. 7º - Os valores descritos no Art. 3º poderão ser alterados mediante decreto do Chefe do Executivo.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, 57.º Ano de Emancipação Política.

José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

ANTEPROJETO DE LEI N.º 1174/2022

DATA: 20/05/2022.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, para ser apreciado por essa Câmara Municipal, Projeto de Lei que regulamenta a utilização do Centro de Eventos ATILIO CHAVES FERREIRA para realização de eventos públicos, organizados pela administração municipal, bem como promover a locação do espaço para particulares.

O presente projeto de lei revoga a Lei anterior de nº 1.568/2010, a qual não está atendendo as necessidades do Município, pois os valores descritos estão devassados, além de não prever responsabilidade de terceiro pela locação.

Com a nova Lei, o executivo poderá modificar o valor de acordo com seus interesses, mediante decreto, além de poder avaliar a utilização do espaço de forma gratuita pela entidades sem fins lucrativos da nossa região.

Isto posto e confiantes no alto espírito de desburocratização dos Nobres Vereadores e ainda com base nos princípios da legalidade, publicidade e eficiência que permeia a administração pública, rogamos que a presente matéria seja convertida em lei.

Atenciosamente.

José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal